



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI PMC Nº 033, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS,
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO,
COMISSÃO DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO,
COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE, E
COMISSÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS
PARECER CONJUNTO

Relatório:

O presente Parecer em epígrafe tem por objeto o Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo Municipal, que **Dispõe sobre a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal**, no âmbito do Município de Cariacica, e dá outras providências.

A proposta em destaque veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamentos, Comissão de Educação, Saúde e Turismo, Comissão de Agricultura, Pesca e Abastecimento, Comissão de Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Comissão de Proteção aos Animais, todas em conformidade com Regimento Interno deste Parlamento, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

No escopo do Desígnio, o autor deslumbra, que a Lei nº 6.320/2022, dispõe sobre a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no âmbito do Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, instituindo o Serviço de Inspeção Municipal – SIM (Serviço de Inspeção Municipal), foi regulamentada pelo Decreto nº 111/2023, abaixo elencados:

Decreto nº 111, de 19 de junho de 2023 – Regulamenta o Serviço de Inspeção Municipal – SIM (Serviço de Inspeção Municipal), do Município de Cariacica, instituído pela Lei nº 6.320, de 25 de maio de 2022.

Lei Municipal nº 6.320/2022 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da prévia Inspeção e Fiscalização dos produtos de origem animal, no âmbito do Município de Cariacica, e dá outras providências.

Art. 1º - Esta lei regula a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal, produzidos no Município de Cariacica e destinados ao consumo, nos limites de sua área geográfica, nos termos do artigo 23, inciso II, da Constituição Federal e em consonância com o disposto nas leis federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e 7.889, de 23 de novembro de 1989.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Seguindo na mesma toada, em auditoria interna conduzida, foram identificadas algumas não conformidades no serviço de inspeção municipal, no que diz respeito às taxas e multas previstas no Decreto elaborado sobre o nº 111/2023.

Análise Jurídica:

Sobre análise jurídica, é vultuoso salientar, que a proposta em questão, pretende adequar a legislação vigente ao princípio da legalidade, incorporando os dispositivos referentes às taxas e multas, atualmente previsto no Decreto Municipal nº 111/2023 e na Lei nº 6.320/2022, viabilizando desta forma, a arrecadação municipal, e principalmente a segurança jurídica dos destinatários da Lei.

Seguindo no mesmo Diapasão, é importante ressaltar que foi necessário também alterar de forma considerável outros dispositivos para que o texto normativo fique harmônico, e a alteração legislativa se dará mediante reprodução integral do texto, nos termos do artigo 12, inciso I, da Lei Complementar nº 95/98, In verbis:

Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Constituição Federal - (...);

Art. 59 - (...);

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Prosseguindo ainda no mesmo raciocínio, o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento Secretaria de Defesa Agropecuária Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, elaborou o Decreto nº 9.013/2017, que assim descreve:

Decreto nº 9.013/2017 – RIISPOA – Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitário de Produtos de Origem Animal.

Conclusão:

Por fim, e por ser competência privativa do Executivo Municipal em elaborar Leis deste porte, e encaminhar a esta Casa de Leis para análise, estas Comissões aptas a emitirem o Parecer sobre o Desígnio em questão, e consequentemente estando devidamente reunidas como determina a Resolução 378/91, deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opinam pela constitucionalidade e legalidade**, captando assim não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Plenário desta Colenda Casa Legislativa.



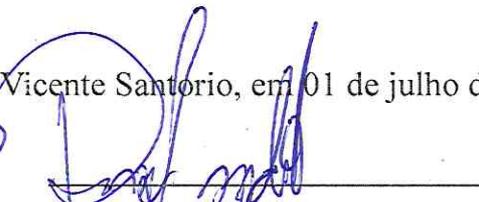


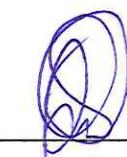
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

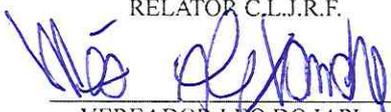
É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 01 de julho de 2025


ROMILDO ALVES
RELATOR C.L.J.R.F.


RENATO MACHADO
RELATOR C.F.O.


MAURO DURVAL
RELATOR C.E.S.T.


VEREADOR LEO DO IAPI
RELATOR C.A.P. A.


FLÁVIO PRETO
RELATOR C.P.A.


JADES AMORIM
RELATOR AD HOC-C.P.D.M.A.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas, os Presidentes e Secretarios concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.


CLEIDIMAR ALEMÃO
SECRETARIO C.L.J.R.F.

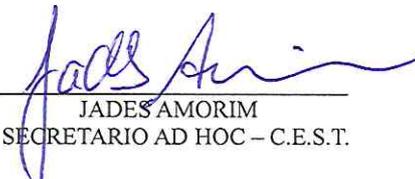
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS


PAULO FOTO
PRESIDENTE C.F.O.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.F.O.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO


DR. FERNANDO SANTORIO
PRESIDENTE C.E.S.T.


JADES AMORIM
SECRETARIO AD HOC - C.E.S.T.

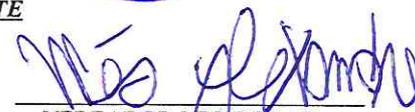
COMISSÃO DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO

CLEIDIMAR ALEMÃO
PRESIDENTE C.A.P.A.


FLÁVIO PRETO
SECRETARIO C.A.P.A.

COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE


JECIMIR DA ENFERMAGEM
PRESIDENTE C.P.D.M. A.


VEREADOR LEO DO IAPI
SECRETARIO C.P.D.M.A.

COMISSÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS


MARCELO ZONTA
PRESIDENTE C.P.A.


VEREADOR LEO DO IAPI
SECRETARIO C.P.A.

